



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.368 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 14/01/2020
ORGÃO: <i>Município de João Pinheiro</i>
<i>[Assinatura]</i>

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1003 - Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.302.1003.2774 - CUSTEIO SERVICOS SAUDE SES 6822 - 37954
02.07.02.10.302.1003.2774.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$110.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º. Superávit financeiro no valor de R\$100.168,61 (Cem mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), depositado na conta corrente 37.954-9, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro, pela transferência da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente de Termo de Compromisso 412/6822. E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$9.831,39 (Nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

Fontes de Recursos;

1.55.00 e 2.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1003 - Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07.02.10.302.1003.2775 - CUSTEIO SERVICOS SAUDE SES 6822 - 37955
02.07.02.10.302.1003.2775.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$110.000,00

Art. 4º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º. Superávit financeiro no valor de R\$100.126,25 (Cem mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), depositado na conta corrente 37.955-7, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro, pela transferência da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente de Termo de Compromisso 412/6822. E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$9.873,75 (Nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Fontes de Recursos;

1.55.00 e 2.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.2776 - CUSTEIO SERVICOS SAUDE SES 6822 - 37956

02.07.02.10.302.1003.2776.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$55.000,00

Art. 6º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º. Superávit financeiro no valor de R\$50.084,30 (Cinquenta mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos), depositado na conta corrente 37.956-5, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro, pela transferência da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente de Termo de Compromisso 412/6822. E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$4.915,70 (Quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos).

Fontes de Recursos;

1.55.00 e 2.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de janeiro de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal